### Projeto de Lei n°\_\_\_ de 03 de abril de 2023.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sumaré e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Sumaré autorizada a conceder aos servidores ativos, inativos e pensionistas a revisão geral anual de 6,7% (seis vírgula sete por cento), com base no índice do IPC-SP/FIPE do período de março de 2022 a fevereiro de 2023.

**Parágrafo Único -** O índice referido no *caput* deste artigo será aplicado sobre os valores previstos na referência “AG-01” do Anexo IV da Lei Municipal n° 6.006/2017 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações própria, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

Câmara Municipal de Sumaré, 03 de abril de 2023.

**HÉLIO PEREIRA DA SILVA**

**Presidente**

**VALDIR DE OLIVEIRA JOÃO MAIORAL**

 **1º Secretário 2º Secretário**

**JUSTIFICATIVA**

 Tenho a honra e a grata satisfação de apresentar aos nobres vereadores o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Revisão geral Anual aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal de Sumaré.

O projeto de lei proposto pela Mesa Diretora desta Casa, visa cumprir o estabelecido no Art. 4º da DGT da Lei Orgânica do Município de Sumaré, bem como, o previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A correção proposta pelo Índice Nacional de Preços (IPC/SP - FIPE) não caracteriza de nenhuma forma, despesa orçamentária, apenas regulamenta dispositivos constitucional.

A Revisão Geral Anual atende os limites com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Segundo estudos realizados pela Divisão de Finanças desta Casa de Leis, a revisão ora proposta encontra-se em consonância com os limites previstos pela Constituição Federal e demais normas aplicáveis à espécie.

Câmara Municipal de Sumaré, 03 de abril de 2023.

**HÉLIO PEREIRA DA SILVA**

**Presidente**

**VALDIR DE OLIVEIRA JOÃO MAIORAL**

 **1º Secretário 2º Secretário**